



OF. GP. Nº 201/2024

São Jerônimo, 21 de junho de 2024.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 082/2024, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária servidor para a Saúde.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Especificamente, trata-se de apoiar as ações de saúde que foram significativamente impactadas pela enchente. Com a nova realidade, foi necessária a realocação de profissionais entre a atenção primária e a vigilância, sendo necessária sua recomposição.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGENCIA, tendo em vista a necessidade do profissional.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 082, DE 21 DE JUNHO DE 2024**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL SERVIDOR PARA A ÁREA
DA SAÚDE

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Enfermeiro	01 (um)	Curso superior em enfermagem, com habilitação no COREN	40h	R\$ 6.073,49

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até final da vigência da calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal 5.426/2024 e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.



Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2055 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC DE SAÚDE

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Remuneração									
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	05 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total	
Enfermeiro 40h/s	R\$ 6.073,49	1	R\$ 6.073,49	R\$ 30.367,45	R\$ 2.530,62	R\$ 2.530,62	R\$ 843,46	R\$ 33.741,53	
Encargos									
								R\$ 33.741,53	
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	05 meses	13º Sal.	Férias	Total Ano		
Enfermeiro 40h/s	R\$ 6.073,49	1	R\$ 1.275,43	R\$ 15.305,19	R\$ 531,43	R\$ 531,43	R\$ 16.368,06	INSS 21%	R\$ 16.368,06
TOTAL ENCARGOS								R\$ 16.368,06	

São Jerônimo, 20 de junho de 2024.

Bruno C. Coleto Montemaggiore
 Oficial Administrativo
 Matr. 4624